

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de Cooperação (SES/SUPLAN) nº 1/2014

Declaração de Partícipes

1 - Participes

I - UG Repassadora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta capital, a Rua Arnaldo Costa, n.º 1672, Cristo Redentor – CEP 58.071-100 – João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o n.º 028.578.024-71 e RG. n.º 5.396.195-SSP/PE

II - UG Recebedora: SUPLAN - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ. nº 09 125.444 / 0001 - 28, com sede à Rua Feliciano Cirne n.º 326, Jaguaribe, nesta Cidade, CEP 58.015-270, aqui denominada de "SUPLAN", aqui representada pelo seu Diretor — Superintendente o Senhor RICARDO BARBOSA, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira Culchatur, nº. 551, apto. 1601, Bessa, CEP 58.036-130, nesta Capital, inscrito no CPF nº. 132.557.204-78, RG nº. 405.565 SSP/PB

II - Objetivo:

O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a SES/PB e a SUPLAN/PB, com vistas a desenvolver a execução das OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, conforme especificações técnicas.

III - Justificativa:

Por se tratar de execução de obra prevista no orçamento estadual, qual seja, a execução das OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, alçada em R\$ 920.895,92 (novecentos e vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), cabe à Unidade Recebedora, em caráter exclusivo, a execução de obras públicas previstas no Orçamento do Estado, bem como as que forem decorrentes de contratos ou acordos firmados.

IV - Indicação dos meios que serão utilizados para o alcance dos fins objetivados:

Descrição por tipo (Obras)	Localidade
OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	

V - Detalhamento Orçamentário da Descentralização:

Codificação Orçamentária: 25.101.10.302.5154.1691.4490.51 - FONTE 110 - valor: R\$ 920.895,92 (novecentos e vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

AV. DOM PEDRO II, N. 1826 – TORRE. JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903 Fone: 218-7338 SUS

NEGO



ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **ASSESSORIA JURÍDICA**

VI - Obrigações e Responsabilidades:

Da unidade repassadora:

I - Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir pareceres e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Da unidade recebedora:

- 1 Por meio da Comissão de Licitação, elaborar e executar todo o processo licitatório, desde a abertura, homologação do resultado, adjudicação do objeto, contratação do (a) licitante vencedor (a) e pagamentos;
- II Fiscalizar a execução dos serviços licitados/contratados, obedecendo às especificações constantes do Projeto de Arquitetura, Quadro de Quantitativos, Cadernos de Especificações Complementares, Cronograma Físico-Financeiro, constantes no PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, que é parte integrante deste Termo de Cooperação;
- III Utilizar mão-de-obra especializada na fiscalização dos serviços a serem executados, considerando as suas especificidades;
- IV colocar e manter, durante a vigência deste Termo de Cooperação, em lugar visível ao público, placa indicativa onde conste o valor da obra, datas de início e término dos serviços e Órgãos Convenentes:
- V manter um livro de ocorrências, no escritório da obra, desde o início dos serviços, onde serão lançadas pela sua fiscalização as anotações, comunicações e reclamações; e,
- VI articular-se com a Unidade Repassadora para a solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste Termo de Cooperação.
- VII Obriga-se a apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar conta dos recursos recebidos:

VII - Da Vigência

O prazo de execução deste Protocolo será até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de

assinatura

ZOSON DIÁS DE SOUZA

KARIO DE ESTADO DA SAÚDE Aitular da Unidade Repassadora

João Pessoa.

de manço

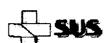
de 2014.

RICARDO BARBOSA

SUPERINTENDENTE DA SUPLAN litular da Unidade Recebedora

AV. DOM PEDRO II, N. ° 1826 – TORRE. JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040.903

Fone: 218-7338



PROCESSO: 250214602

INTERESSADO: SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da

Paraíba.

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS OBRAS NO ESTADO D PARAÍBA -DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS - TERMO DE COOPERAÇÃO - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 211 /2014.

NEGO

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, através de seu Diretor Superintendente, solicitou celebração de Termo de Cooperação Técnico a fim de descentralizar recursos com o fito executar de obras de contratação de projetos executivos de engenharia para diversas obras nos municípios do Estado da Paraíba.

Constam nos autos a solicitação da superintendência interessada, autorização do Ilmo Secretário da pasta, bem como classificação orçamentária.

É o breve relatório.

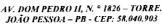
Inicialmente, insta salientar que o Termo de Cooperação tem com o fim de descentralizar recursos orçamentários no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Sim, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, Termo de Cooperação é o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para outro órgão estadual da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

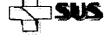
Os termos do referido Termo consistem num compromisso firmado entre as partes, na qual o Repassador/Concedente compromete-se a repassar certa quantia de recursos ao Recebedor, que realizará as ações estabelecidas e prestará contas do que foi feito.

Nesse contexto, de acordo com as informações constantes nos autos e analisando-se a documentação apresentada pelo Recebedor, percebe-se que é possível a concretização da solicitação para realização do presente Termo de Cooperação, sendo necessário o cumprimento das demais exigências legais pertinentes à matéria.

Assim, nos termos ora apresentados, há obrigação, por parte do Recebedor, de licitar e acompanhar a execução das obras de contratação de projetos executivos de engenharia para diversas obras nos municípios do Estado da Paraíba, de modo a desenvolver atividades relacionadas à saúde da população do Estado, atendendo às novas especificações técnicas para um perfeito funcionamento.

JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040.903









Por outro lado, mister destacar que segundo a doutrina mais abalizada sobre o tema e a legislação pertinente, a Lei de Licitações não se aplica à celebração de Termo de Cooperação Técnica, salvo de forma subsidiária nos termos dispostos no art. 116, da Lei nº. 8.666/90. Vejamos:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e <u>outros instrumentos congêneres</u> celebrados por órgãos e entidades da Administração".

Ressalte-se, por oportuno, que os Termos de Cooperação Técnica, espécies de Convênios, possuem legislação específica, de forma que resta claro que segundo a lei que regula a sua formalização não há necessidade de procedimento licitatório prévio para escolha do ente convenente.

Insta frisar, ainda, que os recursos financeiros da Administração Pública serão disponibilizados de acordo com as ações realizadas pelo Convenente, sendo que o controle das ações será feito através da realização de auditoria por servidores desta Secretaria.

Ante o exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito apresentado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, entendendo como possível a realização do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SUPLAN, com fundamento nos motivos supramencionados.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Remetemos o presente processo ao Controle Interno para emissão de Parecer Técnico.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2014.

Assessoria Jurídica – SES/PB OAB/PB 13.474 ANA AMELIA PAIVA Coord. da Assessoria Jurídica OAB/PB 12.331

